



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013 (DO Sr. CLEBER VERDE)

Dispõe sobre a concessão de
aposentadoria especial ao Radialista

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida aposentadoria especial ao empregado ou cooperado Radialista após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, nos termos da legislação vigente.

§ 1ª A aposentadoria especial será concedida aos que trabalhem em condições de insalubridade e/ou periculosidade, conforme art. 21 da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, autorizados previamente pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º Fará jus ao benefício aquele que exercer as atividades nas condições previstas pelo parágrafo anterior por 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) alternados.

Art. 2º Será obrigatório às empresas, cooperativas, fundações e instituições equiparadas a empresas emissoras de radiodifusão fornecer o formulário do PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, as atividades previstas no art. 4º da Lei nº 6.616/78, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da atividade, o qual servirá como meio de prova para garantir a habilitação para a concessão da aposentadoria especial.

Art. 3º Para o financiamento dos benefícios previstos nesta lei utilizar-se-ão os recursos previstos no Art. 22, II, alínea "a" da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inegável que a atividade profissional do radialista tem levado vários profissionais a adquirirem problemas de saúde. O contato com os monitores de vídeo, a rádio frequência dos transmissores, o peso das câmeras, bem como a tensão nas centrais técnicas, os problemas de cordas vocais, de doenças pulmonares, são apenas alguns problemas de saúde presentes na categoria. Nesse sentido apresentamos o presente projeto de lei complementar para fazer justiça a essa categoria.

Sala de Sessões, em de de 2013.

Deputado **CLEBER VERDE**
PRB/MA